



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CONTRATO Nº 035/2014
Pregão Presencial nº 011/2014
Homologado: 28/03/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A EMPRESA CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS - 76548902904

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, CEP: 87528-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma **CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS - 76548902904**, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, 991, Centro, na Cidade de Alto Paraíso – Paraná - PR, CEP: 87.528-000, inscrita no CNPJ: 17.189.980/0001-15, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Prefeita Municipal, Sra. Maria Aparecida Zanuto Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG n.º 2.137.841 SSP/PR e CPF: 571.048.409-15 e a CONTRATADA o Sr. CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS, Brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Avenida José Augusto de Souza, Conjunto Habitacional Flor dos Campos, Alto Paraíso – Estado do Paraná, CEP- 87.528-000, portador do RG n.º 4.710.98-50 SSP/PR e CPF. N.º 765.489.029-04.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº011/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão nº 011/2014, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de uma empresa do ramo para prestação de Serviços de Borracharia para Manutenção dos veículos automotores e Patrulha Mecanizada pertencentes a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais), conforme discriminado abaixo:>>>>>>>>>>>>>>>>>>

P. do Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

LOTE I

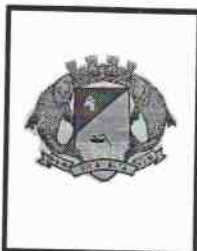
Contratação de Serviços de Borracharia				
Item	Especificações	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr.Total
1	Conserto de Pneus Aro 13	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
2	Conserto de Pneus Aro 14	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
3	Conserto de Pneus Aro 15	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
4	Conserto de Pneus Aro 16	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
5	Conserto de Pneus Aro 17,5	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
6	Conserto de Pneus Aro 18	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
7	Conserto de Pneus Aro 20	80	R\$ 28,50	R\$ 2.280,00
8	Conserto de Pneus Aro 22	80	R\$ 28,50	R\$ 2.280,00
9	Conserto de Pneus Aro 25	80	R\$ 82,00	R\$ 6.560,00
10	Conserto de Pneus Aro 20 c/aro	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
11	Conserto de Pneus Aro 22 c/aro	80	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
12	Conserto de Pneus Aro 25 c/aro	80	R\$ 91,70	R\$ 7.336,00
13	Conserto de Pneus 18/4-34	80	R\$ 97,00	R\$ 7.760,00
14	Conserto de Pneus 14/9-26	80	R\$ 53,95	R\$ 4.316,00
15	Conserto de Pneus 14/9-28	80	R\$ 55,90	R\$ 4.472,00
16	Conserto de Pneus 23/1-30	80	R\$ 125,88	R\$ 10.070,40
17	Conserto de Pneus 14/00-24 Motoniveladora	80	R\$ 82,14	R\$ 6.571,20
18	Serviço Desmontagem aro 13	80	R\$ 6,80	R\$ 544,00
19	Serviço Desmontagem aro 14	80	R\$ 6,80	R\$ 544,00
20	Serviço Desmontagem aro 15	80	R\$ 6,80	R\$ 544,00
21	Serviço Desmontagem aro 16	80	R\$ 9,20	R\$ 736,00
22	Serviço Desmontagem aro 17,5	80	R\$ 9,20	R\$ 736,00
23	Serviço Desmontagem aro 18	80	R\$ 9,20	R\$ 736,00
24	Serviço Desmontagem aro 20	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
25	Serviço Desmontagem aro 22	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
26	Serviço Desmontagem aro 25	80	R\$ 52,98	R\$ 4.238,40
27	Serviço Desmontagem aro 20 c/aro	80	R\$ 23,80	R\$ 1.904,00
28	Serviço Desmontagem aro 22 c/aro	80	R\$ 23,65	R\$ 1.892,00
29	Serviço Desmontagem aro 25 c/aro	80	R\$ 82,00	R\$ 6.560,00
30	Serviço Desmontagem 18/4-34	80	R\$ 82,00	R\$ 6.560,00
31	Serviço Desmontagem 14/9-26	80	R\$ 43,00	R\$ 3.440,00
32	Serviço Desmontagem 14/9-28	80	R\$ 43,00	R\$ 3.440,00
33	Serviço Desmontagem 23/1-30	80	R\$ 96,00	R\$ 7.680,00
34	Serviço Desmontagem 14/00-24 Motoniveladora	80	R\$ 62,50	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 113.000,00

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

P. dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos, conforme descrito no item 15.3 do edital.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

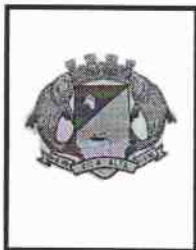
3.6. O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

7598	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE	31
7602	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	85
7605	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	03.08.00.04.122.0003.2.015	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	116
7610	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	04.05.00.04.129.0006.2.020	DIVISAO DE FISCALIZACAO	197
7613	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	310
7614	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	254
7615	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	255
7616	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	256
7617	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	257
7618	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	299
7619	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	300
7620	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	301
7621	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	302
7622	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	334
7623	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	335
7624	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.365.0007.2.033	DIVISAO DE EDUCACAO	340
7625	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	357
7626	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	358
7627	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.08.243.0007.6.072	DIVISAO DE EDUCACAO	223
7633	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.10.301.0014.2.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	423
7634	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	453

Claudio Pedro Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

7635	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	454
7636	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	455
7637	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	468
7638	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	476
7639	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	498
7640	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	499
7641	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	464
7642	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.08.243.0014.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	413
7644	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	527
7645	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	528
7646	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	544
7647	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	545
7648	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS	559
7651	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO	597
7654	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	09.02.00.18.541.0020.2.061	DIVISAO DO MEIO AMBIENTE	631
7655	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	09.03.00.18.541.0020.2.063	DIVISAO DE FISCALIZACAO AMBIENTAL	652
7656	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	09.04.00.18.541.0020.2.064	DIVISAO DE PROTECAO E FOMENTO	660
7657	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	09.05.00.17.512.0020.2.065	DIVISAO DE SANEAMENTO	666
7658	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	09.06.00.18.541.0020.2.089	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	676
7661	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.02.00.08.244.0005.2.067	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	701
7662	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.02.00.08.244.0005.2.067	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	702
7666	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.06.00.08.241.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	732
7667	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.06.00.08.243.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	740
7668	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.06.00.08.243.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	741
7669	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	784
7670	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	785
7671	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	786
7672	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	787
7673	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	788
7674	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	789
7675	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	790
7676	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	746

P. dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a prestação de serviços, imediatamente, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimba por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades de uso dos serviços, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

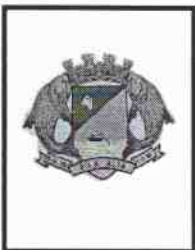
8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

P. J. Flanegin
P. J. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação de serviços e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos serviços licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. notificação;

9.2.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. fizer declaração falsa;

9.2.9. cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Compete a Secretaria Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

P. Amaro dos Santos
P. Amaro dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital de Pregão Presencial nº 011/2014 e seus respectivos anexo, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

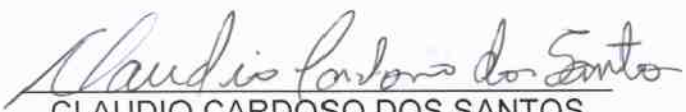
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso- PR, 01 de Abril de 2014.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita



CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS
76548902904
CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS

Testemunhas:

